

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0495-17

Itaqui(RS), 31 de agosto de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 044-17, de 31-08-2017, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo buscar autorização para a Contratação Temporária de Professores e Psicólogos.

Conforme disposto no artigo 147, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos tramitação em Regime de Urgência Urgentíssima.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 10/09/2017

Horário: 11:30

Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044-17, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Professores e Psicólogos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, professores com as especificações a seguir descritas, para atuarem, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga:

| Função | Quantidade | Carga Horária | Vencimento Mensal |
|------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| Professor – Área 1 | 02 | 20 horas semanais | R\$ 1.061,04 |
| Professor – Orientador Educacional | 01 | 20 horas semanais | R\$ 1.591,57 |

§1º O contratado, exclusivamente, para a função de Professor – Área 1, detentor de habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no Vencimento Mensal estipulado no quadro constante deste Art. 1º, desde que apresente o comprovante de tal habilitação no ato da contratação.

§2º Aos contratados para as funções especificadas no quadro constante deste artigo, ficam assegurados também o direito de percepção da gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

§3º Os contratos autorizados pelo *caput* deste artigo, vigorarão por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2017 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

§4º As contratações autorizadas pelo *caput* deste artigo, serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções no Processo Seletivo Simplificado nº 12/2017.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, profissional para a função a seguir descrita:

| Função | Quantidade | Carga Horária | Vencimento Mensal |
|-----------|------------|-------------------|-------------------|
| Psicólogo | 02 | 20 horas semanais | R\$ 1.972,37 |

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

§1º Os contratos autorizados pelo *caput* deste artigo 2º, vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, em conformidade com o disposto no Art. 242 da Lei Municipal n.º 1.751/90, com redação dada pela Lei n.º 4.232/2017.

§2º As contratações autorizadas pelo *caput* deste artigo, serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a função de Psicólogo no Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2017.

Art. 3º As atribuições dos contratados no exercício das funções especificadas nos Arts. 1º e 2º da presente Lei, constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal n.º 1.751/1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044-17, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO - I

FUNÇÃO: PROFESSOR – ÁREA 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética:

- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição analítica:

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- coordenar Área de estudo;
- integrar órgãos complementares da escola;
- executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 h Semanais.
- b) atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a obtida através de Ensino Médio na Modalidade Normal Magistério, todos reconhecidos pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: PROFESSOR – ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética:

- executar atividades específicas e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica:

- Desempenhar as atividades específicas da orientação educacional;
- elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar;
- assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais;
- orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional;
- participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos;
- integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas;
- sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando;
- executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 h Semanais.

b) atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação específica em Orientação Educacional ou em nível de Pós-Graduação.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e às áreas escolares.

b) Descrição Analítica:

- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor;
- Proceder a análise de funções sob ponto de vista psicológico;
- Proceder o estudo e avaliação dos mecanismos de comportamentos humanos para possibilitar a orientação, a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;
- Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico;
- Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos;
- Prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoólicos e toxicômanos;
- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- Realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionando e selecionando o material psicopedagógica e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- Realizar perícias e elaborar pareceres;
- Prestar atendimento a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município;
- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 h Semanais.

b) atender toda a rede municipal de ensino, tanto no interior quanto na sede do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Curso Superior em Psicologia e inscrição no órgão ou conselho da respectiva classe.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044-17, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa para a contratação temporária de Professores, para atuarem na Escola Municipal Osório Braga, e de Psicólogos, para atenderem a rede municipal de ensino, tanto da sede quanto do interior do Município.

Justifica-se o pedido de contratação temporária pela imperiosa necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo que, quanto a contratação de professores, há necessidade de manutenção do Ensino Médio na Escola Osório Braga, localizada no interior do Município, bem como para suprir afastamentos e aposentadorias de professores que atuam no referido educandário, objetivando então, atender da melhor maneira possível os estudantes que encontram-se na zona rural de Itaqui. No que pertine a contratação de psicólogos, cabe salientar que a demanda é tamanha, que os profissionais de psicologia à disposição da Secretaria de Educação não estão dando conta do elevado volume de trabalho, logo, havendo então a necessidade.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para toda a comunidade escolar do Município.

A contratação temporária se faz necessária, porque não há Concurso Público com validade para a função que se pretende contratar e o Município, dentro do prazo de vigência dos contratos temporários, tomará providências a realização de Concurso Público para provimento dos cargos.

Por fim, importante informar que as funções que se pretende contratação, são pertencentes as áreas de educação e saúde, consideradas exceções quando se trata do percentual de gasto com pessoal, no último quadrimestre, está acima do limite prudencial de 51,30% da receita corrente líquida do Poder Executivo.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito